

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.102, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Mantém as medidas de suspensão das aulas presenciais como forma de enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipipl nº 2.060, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, garantir a integridade física e de saúde de crianças, adolescentes, colaboradores e dessas famílias;

CONSIDERANDO a autonomia e prerrogativas conferidas aos Municípios por força do pacto federativo;

CONSIDERANDO a faculdade prevista Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do coronavírus no Município de Espírito Santo do Turvo nos termos da Vigilância Sanitária local e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília e na faixa 2 - laranja do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais com alunos da rede pública e privada, de âmbito municipal, estadual ou federal estabelecidos nos limites do Município de Espírito Santo do Turvo, até que seja certa e total a manutenção da integridade da saúde e segurança para todos os envolvidos nas atividades escolares, sejam alunos, colaboradores ou suas famílias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.058, de 17 de março de 2020.

Espírito Santo do Turvo, 03 de setembro de 2020.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2.102 em 03/09/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.